



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

OBJETIVO DESTES PROCESSOS:

Licença concedida ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pelo servidor requerente, em sua respectiva unidade de lotação.

QUAL É O TRÂMITE DESTES PROCESSOS? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O servidor requerente deverá acessar o sistema SEI e abrir o processo dentro do prazo mínimo de antecedência da data de início da licença/afastamento, conforme orientações contidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta licença/afastamento, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo e-mail gap.progepe@ufjf.br.

Demais contatos relacionados a esta licença/afastamento:

- Gerência de Cadastro: (32) 2102-3925 / gerenciacadastro.progepe@ufjf.br
- Gerência de Remuneração: (32) 2102-3924 / gerenciapagamento.progepe@ufjf.br
- Plano de Saúde Institucional: (32) 2102-3933 / planodesaude.progepe@ufjf.br

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTES PROCESSOS:

- o estágio probatório do servidor ficará suspenso durante a licença para atividade política, e será retomado a partir do término da licença;
- o período da licença para atividade política não será considerado com efetivo exercício para fins de progressão funcional;
- são inelegíveis os servidores públicos que não se afastarem do exercício do cargo até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais (art. 1º, inciso II, letra L da Lei Complementar nº 64/90);
- o servidor fará jus à licença remunerada desde o terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral até o décimo dia seguinte às eleições, e não somente após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, considerando as mudanças introduzidas no processo eleitoral pela Lei nº 13.165/2015 (Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME);

- caso o servidor tenha exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento, arrecadação ou fiscalização, deverá ser afastado deste a partir do dia imediato ao do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito;
- em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções. (Item 14 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014);
- em caso de suspeita de que eventual servidor se candidate apenas com a intenção de se afastar do cargo com a percepção de sua remuneração e, posteriormente, haja o cancelamento de sua candidatura em razão de inelegibilidade evidente, a Administração Pública deve apurar a ocorrência de má-fé do servidor e, em caso de comprovação da má-fé, deverá haver a restituição ao erário dos valores percebidos indevidamente durante o afastamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. (Item 17 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014);
- no caso de servidor Técnico-Administrativo em Educação, não haverá reposição da vaga no período da licença;
- no caso de servidor Docente, a contratação de professor substituto estará condicionada à legislação vigente e aos prazos dos editais de seleção, cujas informações detalhadas serão obtidas através do e-mail grst.progepe@ufjf.br ou por meio do telefone (32) 2102-3914;
- caso exista equipamento/material (patrimônio da UFJF) em posse do servidor, deverá realizar a devolução do patrimônio antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- o servidor deverá regularizar eventuais pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFJF, no que se refere ao pagamento de multas e devolução de livros, antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- caso o servidor tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, o processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências regulamentares firmadas junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com o aperfeiçoamento;
- caso o servidor tenha sido beneficiário de licenças e/ou afastamentos para capacitação/qualificação, o processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências legais firmadas junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com o aperfeiçoamento.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

- Ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato ou declaração/documento que comprove a escolha do servidor como pré-candidato, devidamente autenticada no sistema SEI da UFJF.

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

- [Art. 86 da Lei nº 8.112/90](#)
- Para demais instrumentos normativos, acessar o [Sigepe-Legis](#)